

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – Iprem, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo nº 08/2020, Pregão Eletrônico nº 02/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – Iprem.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Há evidente conflito entre o disposto no Edital e as informações que foram cadastradas no licitações-e do Banco Do Brasil durante a “criação da licitação” no sistema. Conforme disposto no Edital:

“8.6. A etapa de lances da sessão pública no tempo normal será de no mínimo de 5 (cinco) minutos, sendo controlada e encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances.

8.6.1. Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no Sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8.6.2. O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. O Sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.”

Ocorre que durante a sessão pública no sistema licitacoes-e ocorreu o modo de disputa aberta, sendo que quando for adotado este tipo de lance no modo de disputa aberto, o tipo de encerramento de disputa será “Prorrogação Automática” e não Randômico, como constam na descrição da licitação no site e também de acordo com os itens referidos acima constantes no Edital.

Assim, durante a sessão pública a etapa de lances não foi controlada nem encerrada por decisão do pregoeiro, assim como não foi acionado pelo Pregoeiro no sistema o início do tempo randômico, uma vez que durante a sessão o sistema funcionou com prorrogação automática, logo houve divergências entre o estipulado no Edital e o procedimento da sessão pública realizado no sistema.

Desta forma, tendo em vista razões de interesse público e que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo-se verificado vícios no ato convocatório, uma vez que a intenção é de que o modo de disputa seja aberto, tipo de encerramento da disputa por Prorrogação automática, imperativo proceder a anulação do referido processo licitatório.

E ainda, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2020.

Fátima Aparecida Belani

Diretora Presidente